

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11557/2021-A

OBJETO: Contratação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, com fornecimento integral de peças, em 1(um) elevador de passageiros instalado na Vara do Trabalho de Canoinhas-SC.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Trata o presente expediente de pedido de impugnação ao edital do **Pregão Eletrônico nº 11557/2021-A**, com o número 115572021 no Portal Comprasnet SIASG, impetrado pela empresa TK ELEVADORES S.A. (documento 38), em que requer 1) que conste no edital a obrigatoriedade de visita técnica prévia à elaboração da proposta de preços, 2) a inclusão de obrigação à contratante para abster-se subcontratar e/ou permitir que terceiros efetuem qualquer serviço nos equipamentos contratados, e 3) retificação das multas previstas em contrato, alterando seu patamar máximo ao limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela eventualmente inadimplida.

Alega a empresa, em síntese, que a realização de visita técnica no local indicado para fornecimento e instalação dos equipamentos é de suma importância para a elaboração da proposta de preço. Argumenta, também, que, tendo a empresa contratada a total responsabilidade técnica sobre os equipamentos, deve ser vetado à esta a contratação ou permissão à outra empresa para efetuar qualquer tipo de serviço relacionado à engenharia dos equipamentos licitados, bem como a retirada ou colocação de peças sem a expressa autorização da contratada. Em último aspecto, aduz que, diante da falta de informação do valor estimado do contrato, o percentual de até 10% do valor total do contrato previsto como multa (cláusula 16.b.2.1 do contrato) se mostra atentatório aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, uma vez que o percentual aplicado sobre o valor total global é excessivo e altamente oneroso frente a tipificação definida no contrato.

Preliminarmente, cabe apreciar os requisitos de admissibilidade da impugnação.

Neste ponto, cabe registrar que a peça foi recebida pelo Pregoeiro às 13h50min de 28 de janeiro de 2022. Conforme prevê o caput do artigo 24 do Decreto nº 10.024/2019, o prazo para impugnar o edital é de até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, prevista para o dia 07 fevereiro de 2022, restando,



assim, atendido o pressuposto da tempestividade.

Registra-se ainda que, em sede de legitimidade ativa, o mesmo dispositivo legal enuncia que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica. Assim, dispensa-se a representação nos autos.

Analisadas as preliminares possíveis, submeteu-se o expediente ao Serviço de Manutenção – SEMAN, unidade técnica demandante da contratação, o qual, no documento 39, manifestou-se pelo não acolhimento da impugnação acerca da obrigatoriedade da visita técnica prévia e responsabilidade por intervenção de terceiros nos serviços. Em relação à dosimetria das multas, entendeu que, em não se tratando de aspecto técnico, não caberia àquela área manifestação acerca do tópico.

No que se refere à visita técnica prévia, esclarece a área demandante que a contratação não consiste em fornecimento e instalação de equipamentos, mas sim em prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em equipamento padrão, cuja especificação foi detalhadamente apresentada no edital e que, as empresas que desejarem realizar eventual vistoria prévia, poderão fazê-la mediante agendamento prévio. No que diz respeito à responsabilidade por intervenção de terceiros nos serviços, esclarece que a alínea “e” da cláusula oitava da minuta do contrato prevê justamente essa vedação.

Acerca da dosimetria das multas, esclarece-se que os percentuais que constam na minuta de contrato são aqueles já aprovados e praticados pela Administração, razão pela qual serão mantidos incólumes.

Pelas razões acima aduzidas, decide-se por **CONHECER DA IMPUGNAÇÃO e JULGÁ-LA IMPROCEDENTE.**

Comunique-se à impugnante com cópia desta decisão.

Florianópolis, 01 de fevereiro de 2022.

Fernando Schlickmann Oliveira Souza
Diretor do Serviço de Licitações e Compras

Alex Wagner Zolet
Pregoeiro

